

MEDIDA PROVISÓRIA N° 870, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Os Arts. 37, 38, 43 e 44, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.....

.....
XXIV - direitos do índio, inclusive, em parceria e sob a coordenação do Ministério da Saúde, no acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas; gestão territorial e produção econômica dos povos indígenas; identificação, delimitação, demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas sob a coordenação da Funai, em parceria com o Incra; e o licenciamento ambiental, em parceria com o Ibama”.

“Art. 38.....

.....
XV – Fundação Nacional do Índio; e

“Art. 43.....

I -

h) direitos das minorias étnicas e sociais”.

“Art. 44.....

.....
XVIII - o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; e

XIX - o Conselho Nacional da Juventude”.

CD/19432.29533-45

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 870, de 2019, estabeleceu um quadro institucional absolutamente anômalo para o tratamento dos direitos e das políticas para os indígenas mediante a fragmentação dos órgãos e das competências correspondentes. A consequência inevitável seria um quadro de anomia institucional que restringiria as ações do governo relativas aos direitos dos indígenas como assim prometeu o então candidato Jair Bolsonaro. Nos termos da MPV, saíram do Ministério da Justiça: Fundação Nacional do Índio, a atribuição de proteção dos direitos indígenas, acompanhamento da saúde indígena, além do Conselho Nacional de Política Indigenista que foram transferidos para o Ministério da Mulher. Ao Ministério da Agricultura foram incumbidas pela MPV as atribuições de identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas. A gestão territorial e produção econômica de povos indígenas deixou de existir.

Com esta Emenda, objetiva-se recompor a estrutura e competências institucionais para a temática indígena, amplo senso, reconduzindo a centralidade da gestão do tema para a esfera do Ministério da Justiça, que em determinadas atividades contaria com as parcerias de outros órgãos específicos da administração federal.

CD/19432.29533-45

Sala da Comissão, em 6 de fevereiro de 2019.

Deputado Alexandre Padilha

PT/SP